

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

**EMPREGADOR: AGROCOL – AGROPECUÁRIA, COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES
LTDA.**

CNPJ nº 08.691.264/0001-40

PERÍODO: 16/12/2019 a 20/12/2019



LOCAL INSPECIONADO: Fazenda Agrocol, localizada na zona rural do município de Uberaba MG, localizada próxima ao KM 158, lado direito sentido Uberlândia. (“coordenadas geográficas: S19°38’145” - W48°00’093”) onde foram inspecionados a frente de corte e carregamento de madeira para lenha e o alojamento dos trabalhadores. A atividade da propriedade é cultivo de eucalipto, sendo que uma parte foi arrendada para criação de bovinos.

ATIVIDADE PRINCIPAL: Cultivo de eucalipto (CNAE 0210-107)

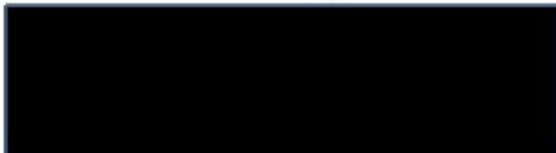
EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

Ministério da Economia





Polícia Militar de Minas Gerais/ 4º Batalhão de Uberaba – MG



1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR:

AGROCOL – AGROPECUÁRIA, COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

CNPJ: 08.691.264/0001-40

CNAE: Cultivo de Eucalipto (CNAE 0210-107)

Endereço Correspondência



1.1. ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE:

Gomes e Marta Cia Ltda. – Praça Rui Barbosa, 300 – CJ 809 – Centro – Uberaba MG –
CEP 38010-240 - Telefone:

2. DADOS DA OPERAÇÃO:

Trabalhadores em atividade no estabelecimento: 06 Homens: 06 Mulheres: 0 Menores: 00
Empregados alcançados: 06 Homens: 06 Mulheres: 00 Menores: 00
Trabalhadores encontrados sem registro: 06 Homens: 06 Mulheres: 00 Menores: 00
Trabalhadores registrados durante a ação fiscal: 04 Homens: 00 Mulheres: 00 Menores: 00
Trabalhadores encontrados em condições degradantes de trabalho: 06 Homens: 06 Mulheres: 00 Menores: 00
Trabalhadores resgatados: 06 (*) Homens: 06 Mulheres: 00 Menores: 00
Adolescente com mais de 16 anos exercendo atividade proibida: 00
Valor líquido recebido: R\$ 6.000,00 referente TRCT Rescisão Indireta (apenas adiantamento salarial)
Número de Autos de Infração lavrados: 17
Número de Termos de Interdição lavrados: 00
Número de Termos de Apreensão e Guarda lavrados: 00
Número de Guias de Seguro-Desemprego emitidas: 04 (*)
Número de CTPS emitidas: 00 (CTPS provisória)
Número de CAT emitidas: 00

(*) Um trabalhador compareceu somente no dia do acerto e não retornou com os documentos para emissão e entrega da guia do seguro desemprego e outro não compareceu no dia do marcado para o pagamento das verbas rescisórias e nem para receber a guia do seguro-desemprego.





**RELAÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:
(CÓPIAS EM ANEXO)**

1) Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo. (Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.)
2) Deixar de promover o pagamento dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação em até 10 (dez) dias contados a partir do término do contrato de trabalho. (Art. 477, §6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.)
3) Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte. (Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.)
4) Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
5) Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado. (Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
6) Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do início da prestação laboral. (Art. 29, caput da CLT.)
7) Fornecer água para banho em desacordo com os usos e costumes da região ou com a forma estabelecida em convenção ou acordo coletivo. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
8) Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos aos alojamentos. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
9) Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos ao local para refeição. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g" da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
10) Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à disponibilização de água potável aos trabalhadores. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.23.9 e 31.23.10 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
11) Deixar de fornecer, gratuitamente, EPI aos trabalhadores, e/ou fornecer EPI inadequado ao risco, e/ou deixar de manter o EPI em perfeito estado de conservação e funcionamento. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.20.1 e 31.20.1.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
12) Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
13) Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à realização de exames médicos. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
14) Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos ao material necessário à prestação de primeiros socorros. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.5.1.3.6 e 31.5.1.3.7 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
15) Deixar de adotar medidas de avaliação e gestão dos riscos ou adotar medidas de avaliação e gestão dos riscos em desacordo com a ordem de prioridade estabelecida na NR-31. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "f", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
16) Deixar de promover treinamento ao operador de motosserra ou similar sobre utilização segura da máquina e/ou com carga horária mínima de oito horas e/ou conforme o conteúdo programático relativo à utilização constante do manual de instruções. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 4.1, Anexo V, da NR-12, com redação da Portaria 916/2019.)



17) Deixar de comunicar ao Ministério da Economia a admissão de empregado, no prazo estipulado em notificação para comprovação do registro do empregado lavrada em ação fiscal conduzida por Auditor-Fiscal do Trabalho. (Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 7º, inciso II da Portaria nº 1.195, de 30/10/19 e art. 1º da Portaria nº 1.127 de 14/10/19 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.)

3. MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL:

A presente ação fiscal foi realizada em virtude de denúncia recebida no plantão fiscal na sede da Gerência Regional do Trabalho em Uberaba MG, onde um grupo de trabalhadores da fazenda compareceu pessoalmente e relatou a situação em que se encontravam trabalhando e alojados na propriedade.

4. METODOLOGIA DE TRABALHO E EVOLUÇÃO DA AÇÃO FISCAL:

Diante da denúncia a chefia oficiou previamente o 4º Batalhão da PMMG em Uberaba MG, para dar apoio à equipe de fiscalização no campo, bem como providenciar um roteiro para chegar à propriedade.

Por volta das 09h30min horas do dia 16.12.2019 a equipe de fiscalização, como apoio da Patrulha Rural, conseguiu localizar a entrada de acesso à propriedade, contudo a porteira estava fechada com corrente cadeado e não havia ninguém nas proximidades. Como a plantação de eucalipto estava aproximadamente uns 800 metros, a equipe decidiu pular a porteira e ir caminhando até o local onde estava havendo um carregamento de toras de madeira para produção de lenha e iniciar a fiscalização.

Assim que a equipe chegou na referida frente de trabalho, solicitou ao outro arrendatário de parte da fazenda que abrisse o cadeado da porteira para permitir a entrada do veículo oficial da fiscalização e da viatura da Patrulha Rural.

Na frente de trabalho na floresta estava trabalhando apenas um empregado que estava fazendo um carregamento de madeira em um caminhão e os demais eram motoristas autônomos, sem relação com o empregador. Os demais trabalhadores da propriedade estavam no alojamento que ficava há aproximadamente 500 metros do local, onde a equipe de fiscalização se dirigiu a seguir.

Foram verificadas as condições gerais do alojamento, sendo identificadas diversas irregularidades que contrariavam questões de saúde e segurança estabelecidos na Norma Regulamentadora 31, e que foram objetos de autuações específicas. Os trabalhadores foram entrevistados, e também prestaram depoimento expresso à equipe de fiscalização, cujo termo segue em anexo.

Na área trabalhista, dentre outras coisas, os trabalhadores informaram que não tiveram suas CTPS registradas e que não haviam recebido ainda os pagamentos de salários, sendo que dois deles tinham iniciado em 03 de setembro de 2019, e apenas tinham recebido um pequeno vale de R\$ 400,00 para um e para outro R\$ 700,00.



A fiscalização retornou à propriedade no período vespertino e conversou com o Sr. [REDACTED] [REDACTED] qual se encontrava na cidade da manhã no período da manhã. O mesmo informou que o responsável pela corte e venda do eucalipto era o Sr. [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED] e apresentou à fiscalização cópia do "Contrato de Prestação de Serviços", onde ele figurava como contratado do Sr. [REDACTED].

Sr. [REDACTED] informou também que as terras e as madeiras pertenciam à empresa Agrocol Agropecuária, Comércio e Participações Ltda. e que as Notas Fiscais de venda eram feitas em nome dela.

Diante destes fatos e após contato telefônico com o Sr. [REDACTED], a equipe de fiscalização entregou ao Sr. [REDACTED] que também tem residência na cidade de Uberlândia MG., a Notificação para Apresentação de Documentos - NAD - para às 10:00 horas do dia 18.12.2019, na Gerência Regional do Trabalho em Uberaba MG.

No dia aprazado, 18.12.2019, compareceram na Gerência Regional do Trabalho em Uberaba MG., então o Sr. [REDACTED], Sr. [REDACTED] e o Sr. [REDACTED] que se identificou como procurador e sócio da empresa Agrocol Agropecuária, Comércio e Participações Ltda. e que apresentou à fiscalização um contrato denominado "Compromisso Particular de Compra e Venda" (cópia em anexo), entre a sua empresa e o Sr. [REDACTED] que figura como compromissário comprador, onde este compromete-se a explorar a madeira no prazo de 04 de janeiro de 2018 a 04 de janeiro de 2019, prazo este portanto vencido no momento da fiscalização.

A equipe fiscalização expôs a grave situação em que se encontravam os trabalhadores e que era necessário fazer a retirada dos mesmos do alojamento da propriedade, registrá-los, efetuar os pagamentos dos salários atrasados, recolher as contribuições previdenciárias, o FGTS e fazer o pagamento das verbas rescisórias, até porque não queriam mais trabalhar na fazenda.

Foi agendada então, nova audiência na Gerência Regional do Trabalho para o dia 20 de dezembro de 2019.

Compareceram então nessa nova data, os trabalhadores, o Sr. [REDACTED] o Sr. [REDACTED] e o procurador/sócio da empresa Agrocol, Sr. [REDACTED]. O Sr. [REDACTED] fez o levantamento dos valores que teriam de ser pago aos trabalhadores mais informou que não tinha condições financeiras para fazer os pagamentos. O procurador da Agrocol, por sua vez deu um cheque no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) a cada trabalhador para não ficarem sem nenhum dinheiro.

Diante de todos os fatos, especialmente da falta de registro, pagamento e das condições degradantes em que se encontravam os trabalhadores a fiscalização entendeu que o principal responsável pela exploração da madeira e da mão de obra era a empresa Agrocol, na qual foram lavrados os 17 autos de infrações pelas diversas irregularidades apuradas.

Por fim, a fiscalização emitiu 04 guias de seguro-desemprego e entregou aos trabalhadores presentes, tendo em vista que o trabalhador [REDACTED] não compareceu e se recusou a



recebê-la e o empregado [REDACTED] que é residente na cidade de Uberaba MG, não tinha nenhum documento no momento e orientado a retornar na semana seguinte com algum documento para emitir a segunda via da CTPS mas não compareceu.

5. DAS IRREGULARIDADES IDENTIFICADAS NO CURSO DA AÇÃO FISCAL:

5.1. DA MANUTENÇÃO DE EMPREGADOS SEM REGISTRO E SEM ANOTAÇÃO NA CTPS:

Constatou-se durante a ação fiscal que todos os 06 (seis) empregados encontrados laborando no estabelecimento do empregador não possuíam registro de vínculo empregatício formalizado, nem tampouco anotação na CTPS.

5.2. DA FALTA DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL:

Quando da verificação da equipe de fiscalização na frente de trabalho de corte e carregamento de eucalipto, foram flagrados todos os trabalhadores desprovidos de quaisquer Equipamentos de Proteção Individual – EPI, embora expostos a vários riscos inerentes à atividade de corte, desgalhamento e carregamento de madeira: ausência de perneiras (picada de cobras e outros animais peçonhentos); trabalho a céu aberto/insolação (ausência de chapéus ou bonés tipo touca árabe); risco de cortes e perfurações nas mãos (ausência de luvas); risco de perfurações e cortes nos pés (ausência de botina de segurança).

5.3. DAS PRECÁRIAS CONDIÇÕES DO ALOJAMENTO:

A equipe de fiscalização do trabalho inspecionou o alojamento dos trabalhadores mantidos pelo empregador, entrevistando alguns empregados que ali se encontravam e tirando fotografias das suas dependências e instalações.

Em linhas gerais, as condições do alojamento dos trabalhadores, visitados pela equipe de fiscalização, demonstram, dentre outras, as seguintes irregularidades mais graves: falta de disponibilização de roupas de camas, travesseiros e cobertores que atendam as características climáticas da região; falta de armários individuais; falta de assentos suficientes por ocasião das refeições, mesa sem tampo liso e lavável, alojamento com 06 trabalhadores instalados em 02 quartos, colchão no chão da sala e dos dormitórios e numa garagem improvisada como dormitório sem camas e apenas colchões no chão ou em cima de tijolos, com uma parte fechada com um



portão de ferro que possuía algumas frestas por onde podia entrar chuva, vento e insetos, o único chuveiro estava queimado e só tinha água fria e ainda foi verificado que alguns colchões tinham menos de cinco centímetros de espessura.

Registra-se, ainda, que os produtos alimentícios eram disponibilizados pelo Sr. [REDACTED] e os trabalhadores eram responsáveis pelo preparo das suas refeições em um fogão à lenha. No momento da fiscalização foi verificado que havia em estoque no local: dois quilos de feijão; dois quilos de açúcar; um litro de óleo, seis quilos de arroz aproximadamente; um quilo de carne moída, trezentos gramas de café, meio pacote de sal e duas cabeças de alho.

Abaixo imagens do alojamento:







5.4 - DAS PRECÁRIAS CONDIÇÕES NAS FRENTES DE TRABALHO

Foi verificado na frente de trabalho de corte carregamento de madeira, além dos EPIs – Equipamentos de Proteção Individual, o não fornecimento de garrafas térmicas aos rurícolas para transporte e guarda de água potável e fresca; não havia área de vivência para protegê-los em caso de intempérie e não havia instalação sanitária.





6. DA MANUTENÇÃO DE 06 TRABALHADORES EM CONDIÇÕES DEGRADANTES.:

Em virtude da verificação, pela Fiscalização do Trabalho, das situações acima narradas, pela manutenção de empregados em condições degradantes de trabalho/alojamento, fora dos padrões mínimos de conforto, higiene e segurança previstos na NR-31, configuramos a situação de manutenção dos 06 trabalhadores (relação a seguir) em condições análogas a de escravo (art. 149 do C.P.B), contrariando, assim, as disposições legais contidas nos seguintes diplomas normativos: Convenção das Nações Unidas sobre Escravidão de 1926, emendada pelo Protocolo de 1953 e





Convenção suplementar sobre abolição da Escravatura em 1956, ratificadas pelo Brasil em 1966; Convenção número 29/1930, da OIT, sobre o Trabalho Forçado ou Obrigatório; Convenção número 105/1957, da OIT, ratificada pelo Brasil; Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos das Nações Unidas de 1966, ratificado pelo Brasil em 1992, que proíbe todas as formas de escravidão; Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais das Nações Unidas de 1966, ratificada pelo Brasil em 1992; Convenção Americana sobre direitos humanos (Pacto de San José da Costa Rica) de 1969, ratificada pelo Brasil em 1992; Artigos 1º, 4º e 5º da CF/88; Art. 170 e 186 da CF/88.

7. DA EMISSÃO DE REQUERIMENTOS DE SEGURO-DESEMPREGO PARA OS TRABALHADORES RESGATADOS:

Constatada a situação de manutenção de trabalhadores em condições de trabalho análogas à de escravo pelo empregador, foram emitidas, pela equipe de fiscalização, as respectivas Guias/Requerimentos de Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado (04 requerimentos), para os trabalhadores constantes da lista ao final do presente relatório. Registramos, conforme relatado anteriormente no item 4 do presente relatório, dois trabalhadores não compareceram para receber as suas guias de seguro, ou seja, [REDACTED]

8. DAS DEMAIS IRREGULARIDADES IDENTIFICADAS NO CURSO DA AÇÃO FISCAL:

Durante o curso da ação fiscal, foram ainda constatadas outras irregularidades, com a lavratura dos correspondentes autos de infração, os quais trazem em seu corpo os fundamentos fáticos e jurídicos que nortearam a convicção da autoridade fiscal, cujas cópias seguem em anexo.

9. RELAÇÃO DE EMPREGADOS RESGATADOS:

	NOME
1	[REDACTED]
2	[REDACTED]
3	[REDACTED]
4	[REDACTED]
5	[REDACTED]
6	[REDACTED]

10. CONCLUSÃO

Concluindo, diante dos fatos descritos nesse relatório da ação fiscal, apurados com minuciosa investigação realizada em campo, com visita na área de corte, desgalhamento e carregamento de madeira de eucalipto e o alojamento de trabalhadores, a equipe constatou, pelo conjunto das diversas e graves irregularidades trabalhistas e de segurança, saúde e conforto no



Ministério da Economia
Sistema Federal de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais - SRTb/MG
Gerência Regional do Trabalho em Uberaba/MG

trabalho, bem como pela sua insanibilidade no curso da ação fiscal, a manutenção - pelo empregador AGROCOL – AGROPECUÁRIA, COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA., de 06 (seis) trabalhadores em condições degradantes de trabalho, reduzidos à condição análoga à de escravo.

Em virtude das irregularidades constatadas, e do desfecho da ação fiscal, apresentamos o presente relatório conclusivo à Chefia de Fiscalização da Gerência Regional do Trabalho em Uberaba/MG – SEINT – a fim de que seja dado o devido encaminhamento aos órgãos competentes, para conhecimento e adoção das medidas cabíveis.

À consideração superior,

Uberaba/MG, 13 de março de 2020

